



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



**CONTRATO N.º 1802.06/2020-SEAGRI QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E A
EMPRESA FRANCISCO MOACIR FREIRE
FRIGORIFICO - ME PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.725.138/0001-05, com sede à Profa Ernestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo Sr(a). Rinaldo Cavalcante Magalhães, brasileiro, engenheiro agrônomo, Secretário de Agricultura, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 745.508.293-20 e a empresa **FRANCISCO MOACIR FREIRE FRIGORIFICO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.676.849/0001-01**, com sede à Rua Adroaldo Martins, nº 344, Bairro - Centro, na Cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu proprietário-administrador Sr. Francisco Moacir Freire, brasileiro, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 391.986.263-53, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 01/2020-SAF, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretária Agricultura, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E FRIOS)** para a Secretaria de Agricultura, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.1. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

04.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da **CONTRATADA**.
04.2. Os produtos serão entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria localizado à Avenida Joaquim Eurico Lobo, 160, Bairro Primavera - Santa Quitéria- Ceará, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
04.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020. E, os produtos poderão ser entregues parceladamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.1. O valor global do presente termo é de **RS 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais)**
05.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
05.3. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	AGRIC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
QUANTIDADE AMPLA DISPUTA						
3	CARNE BOVINA DE 2° IN NATURA: carne bovina de segunda, in natura -sem manchas esverdeadas ou qualquer espécie, isenta de parasitas e lavras. Odor e sabor próprio.	IN NATURA	kg	150	21,90	3.285,00
5	CARNE OVINOS: "carne ovinos - pedaço, e no máximo 10% de sebo e gordura, saco plástico transparente atóxico."	IN NATURA	kg	100	18,00	1.800,00
8	FRANGO ABATIDO IN NATURA: frango abatido in natura - frango abatido, inspecionado pelo ministério da agricultura.	IN NATURA	kg	300	12,20	3.660,00
11	CARNE DE SOL BOVINA DE 1°: carne de sol bovina de 1°:carne de primeira qualidade. proveniente de animais sadios abatidos	VALE TOCANTIS	kg	50	27,50	1.375,00
VALOR TOTAL						10.120,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

0701 - Secretaria de Agricultura

20.122.0002 2.058 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

09.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

09.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Almoarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

09.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

09.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
- 10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela Secretaria Ordenadora da Despesa.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência; quando descumprir quaisquer cláusulas do contrato, inclusive prazo de entrega dos produtos;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Secretário de Agricultura poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretária de Agricultura;
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas ou marca proposta;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretário de Agricultura, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Santa Quitéria-Ceará, 18 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE -



Rinaldo Cavalcante Magalhães
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

CONTRATADA -


Francisco Moacir Freire
FRANCISCO MOACIR FREIRE, FRIGORIFICO - ME

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 823.876.303-78


Nome: _____
CPF: 070.710.673-76

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Felipe Christian Paiva Ferreira - OAB/CE 32.640